



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 5/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2012

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira, com a presença dos Vereadores, Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Dr^a Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, Eng. Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr^a. Ana Isabel Tavares Cunha e Dr. António Manuel Silva Costa.-----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata, Chefe da Divisão Administrativa e de Atendimento. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal expressou o seu voto de pesar pelo falecimento do senhor Dr. Manuel Laranjeira Vaz, destacando o cidadão ativo e participante na vida pública, que se reflete em todo o seu percurso de vida, designadamente ao serviço desta autarquia, enquanto Presidente da Assembleia Municipal (de 1997 a 2005) e Vereador da Câmara Municipal, e deputado da Assembleia da República. -----

Propõe a aprovação dum voto de pesar pela Câmara Municipal, em homenagem ao senhor Dr. Manuel Laranjeira Vaz, como expressão da gratidão deste órgão pela sua dedicação à causa pública. -----

O voto proposto teve a unanimidade de todo o executivo municipal. -----

De seguida, salientou o facto de o Município de Ovar ter sido considerado com o segundo município, de média dimensão, em termos de eficiência financeira. -----

O documento em referência, “Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses”, relativo ao ano de 2010, elaborado por João Carvalho, Maria José Fernandes, Pedro Camões e Susana Jorge, e editado pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, analisa vários parâmetros e indicadores, tendo em consideração os diferentes aspetos referenciados, num universo de 15 indicadores aplicados, permitindo avaliar, de uma forma objetiva, as questões relacionadas com a gestão financeira, económica, patrimonial e orçamental dos Municípios. São, ainda, objeto de análise a liquidez e o endividamento líquido por habitante e o índice de endividamento líquido de cada Município. -----

Considerou importante que todos tenham a consciência que, no contexto atual, em que muitos municípios estão numa situação aflitiva, felizmente fomos fazendo o nosso trabalho, com esforço, contrariando o que foi uma tendência nacional, e que levou muitos a estarem numa situação insustentável no que respeita ao seu endividamento. Esta postura poderia ter prejudicado o investimento. No entanto, este executivo sempre procurou articular objetivos de rigor e eficiência financeira, com o objetivo de dar resposta às necessidades através de um



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

investimento rigoroso e criterioso, conciliando a eficiência financeira com o maior investimento realizado nos últimos anos. -----

Considerou, ainda, que os executivos municipais não têm de ser executivos de orçamentos, devem-se considerar executivos camarários, cuja atuação não se deve limitar ao cumprimento do orçamento, mas deve abarcar uma gestão mais ampla e abrangente. São os atos de gestão diária, que para si são prioritários, que têm dado bons resultados. Nem sempre a atenção exclusiva ao orçamento dá bons resultados. -----

Referiu que, uma preocupação sempre presente é a contenção da despesa corrente, designadamente a despesa com recursos humanos, sendo que, nesta matéria, não tem havido o bom senso de fazer uma discriminação positiva para com os municípios que apresentam uma boa eficiência financeira, tratando todos os municípios de igual forma, beneficiando quem não fez uma gestão correta. -----

Referiu, ainda, que estes resultados têm sido conseguidos através da procura ativa de receita, sem agravar a vida dos munícipes, sendo que, dos acréscimos que se obtiveram e que resultaram do aumento dos impostos ou taxas municipais, apenas a receita proveniente do IMI registou um aumento significativo. Por outro lado, o município continua, em muitas áreas, a “subsidiar “ os munícipes, não refletindo no valor das taxas a totalidade dos custos que suporta com a prestação de serviços, como é o caso dos RSU’s, dos espetáculos promovidos pela Câmara Municipal ou com a utilização da Piscina Municipal. -----

Salientou a preocupação de definir claramente os objetivos, o rumo e a orientação da gestão municipal, dando-os a conhecer a todos os colaboradores, sendo que este envolvimento garante, quer ao nível do executivo em permanência, quer ao nível dos serviços municipais, que haja coesão e partilha dos objetivos, mesmo daqueles que não têm uma participação direta na gestão financeira, mas que são chamados a dar contributos e a contribuir para este objetivo. -----

Por fim, considerou que, de um posto de vista solidário e com sentido de responsabilidade, estamos obrigados a não gastar todos os recursos no presente, mas a deixar meios que permitam uma gestão equilibrada no futuro e a não criar problemas a quem venha a assumir responsabilidades futuras. -----

O senhor Vereador Salvador Malheiro, em nome dos senhores Vereadores do PSD, associou-se ao voto de pesar pelo falecimento do senhor Dr. Manuel Laranjeira Vaz. -----

Congratulou-se pelo resultado obtido pelo Município de Ovar, no que se refere às questões financeiras, sentindo-se honrado por pertencer a este executivo e associado a este resultado, que se deve, na sua opinião, a duas qualidades deste executivo. Rigor na gestão financeira e aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, nomeadamente ao nível dos apoios comunitários. Há uma preocupação de sustentação financeira para o futuro, o que também eleva a responsabilidade de quem, no futuro, venha a assumir a responsabilidade pela gestão municipal. -----

No que se refere à defesa da costa, e num período em que esta a decorrer a alteração da orgânica dos organismos que tutelam esta área, com a consequente dificuldade de se encontrarem os interlocutores adequados, expressou a sua disponibilidade para colaborar com o executivo em permanência, por forma a permitir, se necessário, estabelecer os contactos que permitam resolver os problemas graves que venham a surgir. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que, no que se refere à defesa da costa, nunca temos uma situação tranquila. No entanto, surgiram ultimamente situações de emergência que urge resolver, e dada a situação de transitoriedade dos organismos que



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

tutelam esta área, caso do INAG e da ARH, existe uma dificuldade acrescida na articulação com os referidos organismos, sendo positivos todos os contributos que possam ser dados nesta articulação. -----

Salientou, ainda, que seja qual for o governo, a defesa do litoral tem que ser uma prioridade, e não há contexto de contenção que justifique a não realização de investimento nesta área. Nesse sentido, o anterior governo investiu 7 milhões de euros no concelho de Ovar, para além de outros investimentos realizados em situações de emergência. Estando prevista, no âmbito do POVT, uma candidatura para alargar a defesa frontal no Furadouro, que esteve 6 meses parada pelo atual governo. -----

Os governos, sejam eles quais foram, têm que exercer as suas competências e cumprir as suas obrigações, sendo que a tutela desta área compete ao Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através dos organismos competentes, que terá que realizar os investimentos que forem necessários para assegurar a defesa da costa.-----

O senhor Vereador José Américo expressou a sua preocupação com a situação atual, considerando que é obrigação das entidades competentes procurar os responsáveis municipais para a resolução dos problemas e não o contrário, sendo que, as soluções não devem depender de influência política, mas da sua necessidade e urgência. -----

Referiu, também, que nos contactos havidos com colaboradores das entidades competentes, tem sido afirmado, de uma forma clara e inequívoca, que os recursos disponíveis e orientações são no sentido de não ser expectável a realização das intervenções necessárias e urgentes. -----

O senhor Vereador Vitor Ferreira considerou que, relativamente à defesa da costa, existem preocupações claras no que concerne à salvaguarda de pessoas e bens, constituindo obrigação das entidades competentes assegurar as condições necessárias a essa salvaguarda, em colaboração e articulação com o Município. -----

No que concerne aos resultados financeiros obtidos pelo Município, se por um lado constitui motivo de orgulho para a equipa liderada pelo Dr. Manuel Oliveira, que tem feito uma gestão criteriosa, seletiva e otimizada, é também e fundamentalmente uma grande notícia e razão de conforto e tranquilidade para os nossos munícipes, que vêm a gestão do seu município estar a ser bem-feita, assegurando e suportando políticas de investimento, políticas de apoio ao associativismo, de apoio social, satisfazendo as necessidades das populações, e, ainda mais importante no atual contexto, permitindo manter este rumo e os objetivos anteriormente definidos. -----

A senhora vereadora Ana Cunha deu conhecimento de uma carta anónima por si recebida, sem que seja perceptível o assunto e objetivo da mesma.-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2012.-----

Deliberação nº 103/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----

CARNAVAL 2012 - VOTO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O voto de agradecimento e reconhecimento, é do seguinte teor: -----

“CARNAVAL 2012

Agradecimento e reconhecimento da Câmara Municipal de Ovar

O Carnaval de Ovar 2012 foi motivo de orgulho especial para todos os cidadãos vareiros e de atração à cidade de centenas de milhares de visitantes, mobilizando pessoas de todas as idades para este grande evento da Região. -----

Muitas foram as iniciativas que, ao longo de várias semanas, animaram a cidade e, mais uma vez, ajudaram a promover o nosso Concelho no contexto local, regional, nacional e até internacional. -----

Para que o Carnaval constitua e se imponha como uma das nossas referências culturais e turísticas, são sempre indispensáveis o trabalho e a dedicação de pessoas e agentes, que importa realçar e reconhecer. -----

Assim, impõe-se que o Executivo Municipal manifeste o seu reconhecimento e agradecimento a todos quantos contribuíram para o sucesso do Carnaval de Ovar 2012, nomeadamente: ao Conselho de Administração da Fundação de Carnaval, à Comissão de Voluntários da Fundação, aos participantes nos cursos carnavalescos (Grupos de Carnaval e Escolas de Samba), ao Rei e à Rainha, aos animadores das noites carnavalescas, aos Agrupamentos de Escolas, às Escolas e Jardins de Infância, às Associações de Pais, às Instituições Particulares de Solidariedade Social, aos Bombeiros Voluntários de Ovar e Esmoriz, à PSP, à GNR, à Cruz Vermelha, aos funcionários da Câmara e a toda as entidades públicas e privadas que colaboraram com a Fundação de Carnaval de Ovar, fazendo a maior e a melhor festa de Carnaval da Região e do País.” -----

Deliberação nº 104/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o voto de agradecimento e reconhecimento. ---

PROPOSTA DE ADITAMENTO, COM REDUÇÃO DO VALOR GARANTIDO, À GARANTIA BANCÁRIA DESTINADA A GARANTIR O PAGAMENTO DOS ENCARGOS A SUPORTAR COM AS EXPROPRIAÇÕES DO PARQUE URBANO DE OVAR. -----

A informação dos serviços é do seguinte teor: -----

“Em 23/02/2012, a Tesoureira, Exma. Sra. Raquel Campos, informou que o Totta, Santander, S. A., entidade que prestou a garantia bancária nº 962300484004216 à Câmara Municipal de Ovar destinada a garantir o pagamento do montante previsto dos encargos a suportar com a expropriação do Parque Urbano de Ovar; para proceder ao aditamento à garantia que permitirá a sua renovação com redução do valor, necessita de uma informação interna que indique os fundamentos para a aludida redução.-----

Assim, cumpre-nos informar o seguinte:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A Declaração de Utilidade Pública das parcelas necessárias à execução da obra do Parque Urbano de Ovar foi proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração Local, em 10 de Novembro de 2010, sendo que o extrato do ato foi publicado em Diário da República, II Série, nº 227, de 23 de Novembro de 2010.-----

O art. 20º, nº 6 al. a) do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 56/2008, de 4 de Setembro (adiante CE), prevê a obrigatoriedade da Câmara Municipal, enquanto entidade expropriante, proceder ao depósito das quantias mencionadas no art. 10º, nº 4 do CE, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da investidura na posse administrativa dos bens.-----

Por seu turno, o art. 20º, nº 1, al. b) do CE alude a um depósito à ordem dos expropriados e demais interessados. Contudo, o art. 20º, nº 5 do CE estipula que o depósito, por iniciativa da entidade beneficiária da expropriação, pode ser substituído por caução prestada por qualquer das formas legalmente admissíveis.-----

Na verdade, o depósito à ordem dos expropriados referido no art. 20º, nº 1, al. b) do CE, distingue-se do depósito do montante arbitrado exigido pelo art. 51º do CE, para remessa do processo a tribunal. Após a tomada de posse administrativa dos bens a expropriar e tendo sido realizado o depósito previsto no art. 20º, nº 1, al. b) do CE, o depósito do montante arbitrado à ordem do tribunal deve apenas incidir sobre a diferença entre a quantia já depositada/caucionada (no montante definido nos termos do art. 10º, nº 4 CE) e a decisão arbitral, caso o valor da decisão arbitral seja superior.-----

Face ao exposto, a Câmara Municipal adotou as diligências necessárias ao cumprimento das normas citadas e, em 25 de Fevereiro de 2011, foi assinada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Dr. Vítor Manuel Ferreira Gouveia e pela Tesoureira, Exma. Sra. Raquel Campos, uma Proposta de Emissão de Garantia Bancária, destinada a garantir o pagamento das indemnizações devidas no âmbito do processo expropriativo do Parque Urbano de Ovar, sendo que o valor foi cabimentado pela Divisão Financeira e, em Reunião da Câmara Municipal de 3 de Março de 2011, foi deliberado autorizar a emissão de garantia bancária. -----

A garantia bancária foi contratada com a entidade bancária que apresentou a proposta economicamente mais vantajosa, *in casu*, o Santander Totta, S.A., com efeitos a partir de 2 Março de 2011. -----

Na verdade, é manifesto o benefício económico que resulta para a Câmara Municipal da prestação de garantia bancária, uma vez que o valor dos juros civis que teria de pagar se não prestasse esta garantia superam largamente o valor a pagar ao banco a título de comissão pela emissão da garantia bancária (a taxa dos juros é a prevista no art. 559º, nº 1 do Código Civil, isto é, são contados à taxa legal de quatro por cento, ascendendo ao montante de € 37.229,10 por ano).-----

O Santander Totta, S.A., para garantir o valor dos prédios que ainda não tinham sido adquiridos através de expropriação amigável, num total de € 930.727,51, propôs uma garantia bancária de um ano, renovável por iguais períodos, com uma comissão de 0,85% ao ano, com cobrança trimestral e antecipada, que terá um custo anual de € 7.911,18 para a Câmara Municipal. -----

Ora, face à proximidade do fim do prazo de validade da garantia bancária referida, verificou-se que seria necessário proceder à sua renovação, mas com uma manifesta redução do valor a garantir face à aquisição de diversos prédios por via da expropriação amigável, nos termos do art. 33º do CE.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Salienta-se que, até agora, não foi promovida a constituição da arbitragem das parcelas de terreno cujo valor indemnizatório se pretende garantir, com o consequente início da fase litigiosa da expropriação, porquanto a Câmara Municipal, em conjunto com o Cartório Notarial, está a tentar encontrar soluções para a formalização de algumas escrituras de expropriação amigável. -----

Contudo, imediatamente após a celebração destas escrituras, a Câmara Municipal propulsionará a arbitragem das parcelas em relação às quais não exista acordo com os expropriados. Posteriormente, proferida a decisão arbitral, a Câmara Municipal remeterá o processo ao Tribunal, a fim de lhe ser adjudicada a propriedade das parcelas, efetuando o depósito do montante arbitrado à ordem do Tribunal, com o consequente cancelamento da garantia bancária. -----

A cláusula 5 da garantia bancária dispõe: “Esta garantia é válida pelo prazo de um ano a contar da data da sua emissão, passível de ser renovada por iguais períodos de tempo mediante acordo entre o Banco e a Câmara Municipal de Ovar a formalizar por aditamento à presente garantia ou por mera troca de correspondência”. -----

O valor das indemnizações que, atualmente, se pretende garantir ascende ao montante de €494.138,20, relativo às parcelas 39, 40, 46, 46B, 47, 56, 58, 76, 80, 93 e 93A. -----

Atendendo ao exposto, deverá propor-se ao Santander Totta, S. A. um aditamento à garantia bancária nº 962300484004216, com redução do valor garantido para €494.138,20, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 3 de Março de 2012. -----

Note-se que se mantem como condição necessária para a contratação da garantia que esta não seja uma garantia *on first demand*, isto é, pretende-se que os beneficiários apenas possam acionar a garantia se comprovarem que a Câmara Municipal não cumpriu as suas obrigações. -----

Acresce que, à semelhança da garantia atualmente em vigor, pretende-se que o aditamento seja único (que exista apenas uma garantia bancária), no montante acima mencionado, mas com a indicação de valores distribuídos pelos respectivos beneficiários, conforme quadro anexo. -----

Por último, a merecer acolhimento, o processo deverá ser remetido à Divisão Financeira para alteração do cabimento e a Reunião da Câmara Municipal, para aprovação.-----

À Consideração Superior.”-----

***Deliberação nº 105/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar e proceder nos termos da informação nº
96/SB/DJF, de 23.02.2012.-----***

PROPOSTA DE RESTRIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO "LUKAL X" E RESPETIVA ESPLANADA.-----

A informação dos serviços é do seguinte teor: -----

“A presente informação visa analisar o teor da comunicação remetida pela gerência do “Lukal Café, Lda.”, com registo de entrada n.º 35158, datado de 16.12.2011, em sede de audiência prévia de interessados, quanto à intenção de restrição de horário de funcionamento do estabelecimento “Lukal X”. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

1. Factos alegados pela interessada -----

A interessada veio, em suma, e nos termos das suas conclusões, dizer que: -----

“- O horário de funcionamento do estabelecimento “Lukal X” não deve ser reduzido; -----

- Que não deve haver distinção entre o horário de funcionamento do estabelecimento e o horário de funcionamento da esplanada; -----

- Em caso de redução, deve o mesmo ser fixado nos termos do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ovar, sem distinção entre o horário de funcionamento do estabelecimento e o horário de funcionamento da esplanada:-----

a) De 1 de Junho a 30 de Setembro: -----

- Entre as 6 horas e as 2 horas, desde domingo até quinta-feira; -----

- Entre as 6 horas e as 4 horas, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados; -----

b) Durante os restantes meses do ano: -----

- Entre as 6 horas e as 2 horas, desde domingo a quinta-feira; -----

- Entre as 6 horas e as 3 horas, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.”-----

Alega, ainda, que o estabelecimento sempre cumpriu as suas obrigações legais, dando emprego a entre dois a seis funcionários. -----

Sempre que haja alguma exigência legal a adotar, prontifica-se a cumpri-la, sendo que, desde a sua existência, já foi sujeito a três ensaios acústicos. -----

Menciona, ainda, que inexistente fundamento jurídico para tal deliberação por não se verificarem factos concretos ou elementos de prova que atestem a grave perturbação da tranquilidade, repouso e qualidade de vida dos cidadãos. -----

Refere que é impraticável a esplanada ter um horário diferente do bar e não se sente responsável pelo ruído provocado pelos automóveis, no exterior do bar.-----

Salienta, também, que tal decisão coloca em causa as leis da concorrência, uma vez que os restantes estabelecimentos situados na Avenida do Furadouro saem beneficiados, porque mantêm o seu horário de funcionamento.-----

2. Apreciação Jurídica -----

Ora, cumpre analisar se, atentas as alegações efetuadas pela interessada, em sede de audiência prévia, será de modificar a intenção de restrição do horário de funcionamento do estabelecimento “Lukal X” e respectiva esplanada, deliberada, por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal em 17.11.2011, sob o número 582/2011, ou se deverá ser mantida, tendo presente a informação 8/DJF/EC, de 04.11.2011.-----

Desde logo, é de referir que, as alegações da interessada consistiram em razões de cariz essencialmente socioeconómico, pelo que soçobram em argumentação jurídica relativamente aos fundamentos apresentados naquela informação jurídica. -----

No que concerne aos principais argumentos apresentados, salientamos o facto de a interessada alegar que não é possível distinguir o funcionamento do estabelecimento e da esplanada, por não ser praticável comunicar aos clientes que a esplanada encerrará às 24h00, mantendo-se em funcionamento o restante estabelecimento. -----

Ora, questionamos se, afixando-se o horário de encerramento da esplanada à entrada do estabelecimento, não terá efeito idêntico ao regime geral de afixação de horário de funcionamento do estabelecimento. Com efeito, não existe qualquer impedimento legal a que



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

seja estabelecido um horário de funcionamento da esplanada diferente do respectivo estabelecimento principal. O licenciamento da ocupação da via pública e utilização dos espaços públicos para a instalação e funcionamento das esplanadas destinadas a dar apoio aos estabelecimentos de restauração e bebidas no Município de Ovar encontra-se regulamentado por forma a garantir a salvaguarda e a proteção do meio urbano, ambiental e paisagístico, mas também garantir uma administração eficaz e eficiente (Regulamento de Ocupação da Via Pública com Mobiliário Urbano e Respectiva Tabela de Taxas, entrado em vigor em 01.04.1996). Com efeito, este Regulamento define o dever de utilizar a respectiva licença, pelos titulares de licença de ocupação da via pública, “*sem prejuízo dos limites horários estabelecidos para o exercício da atividade*”, pelo que sugere estabelecer que o horário de funcionamento da esplanada terá os limites horários estabelecidos para o exercício da atividade (art. 33.º), mas nada impede que possuam horários diferentes do estabelecimento principal. -----

Existem, ainda, por exemplo, alguns Municípios que estabelecem ou propõem estabelecer, expressamente, em Regulamento Municipal horários diferentes para os estabelecimentos de prestação de serviços e para a respectiva esplanada, autonomizando, desde logo, o horário de funcionamento das esplanadas, sem prejuízo de, mesmo em relação a este horário (inferior ao do estabelecimento), se admitir a possibilidade da sua restrição. Veja-se, por exemplo, o Anteprojeto de Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos do Município de Setúbal, ou o Regulamento de Horários De Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços de Macedo de Cavaleiros. -----

É um facto que o estabelecimento “Lukal X” cumpre, segundo o ensaio acústico entregue na Câmara Municipal de Ovar, o Regulamento Geral do Ruído. Porém, quanto à esplanada, a titular do estabelecimento nada vem dizer, porque situa-se ao ar livre. Não sendo adequadas quaisquer obras de insonorização para a esplanada, a única forma de obviar ao problema do ruído incomodativo, no período noturno, dali decorrente, será, necessariamente, a redução do respectivo horário de funcionamento. -----

Quanto ao exposto relativamente à alegada violação das “leis da concorrência”, mais uma vez, a interessada não enuncia quais as normas violadas, pelo que, parece-nos, que queria referir-se à violação do Princípio da Igualdade. É de suma importância salientar que a deliberação municipal não viola o Princípio da Igualdade. É falso o que afirma a exponente quando refere que “...*esta “sanção” é gritantemente desproporcional quando os restantes estabelecimentos do mesmo ramo permanecem abertos ao público, com grave prejuízo para o estabelecimento “Lukal X” e grave violação das leis da concorrência, pois a situações iguais devem corresponder obrigações e direitos iguais. A ser reduzido o horário de funcionamento deste estabelecimento o mesmo terá que acontecer a todos os estabelecimentos situados na avenida do Furadouro*”. Com efeito, e como é o caso, sempre que existem denúncias, a Câmara Municipal é “incitada” a agir, enquanto entidade fiscalizadora, face aos imperativos legais. -----

Mais, o art. 48.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Ovar estipula que a Câmara Municipal deve promover as medidas de carácter administrativo e técnicas adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nos termos do Regulamento Geral do Ruído. -----

Com efeito, o atual Regulamento Geral do Ruído prevê, no art. 4.º, n.º 1 e n.º 3, que é da competência das autarquias locais, no quadro das atribuições e competências dos respectivos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

órgãos, promover as medidas adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, bem como à minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades. Não se venha por isso invocar a violação do Princípio da Igualdade pela Câmara Municipal de Ovar e, muito menos, a falta de sensibilidade desta autarquia relativamente à economia local e turismo. Não se trata apenas de ponderação de interesses, mas também de uma obrigação da Câmara Municipal prosseguir o imposto pela legislação vigente. -----

Ora, nos termos do artigo 26.º, al. d), a fiscalização do cumprimento das normas previstas no Regulamento Geral do Ruído compete, entre outras entidades, às Câmaras Municipais, entendendo-se que, quando falamos de casos como o presente, em que existem denúncias de poluição sonora, deve a Câmara Municipal, enquanto entidade fiscalizadora, agir.-----

Acresce o facto de ter sido a Câmara Municipal a emitir a licença de utilização pelo que, nos termos do art. 26.º, al. b), está incumbida da fiscalização do cumprimento das normas do RGR. Trata-se aqui de uma obrigação da Câmara Municipal prosseguir o imposto por legislação vigente.-----

O art.º 27.º do Regulamento Geral do Ruído estabelece, ainda, a possibilidade de serem adotadas medidas cautelares nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3:-----

“1— As entidades fiscalizadoras podem ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no presente Regulamento. -----

*2— As medidas referidas no número anterior podem consistir na **suspensão da atividade**, no **encerramento preventivo** do estabelecimento ou na **apreensão de equipamento** por determinado período de tempo. -----*

3— As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a entidade competente, sempre que possível, proceder à audiência do interessado, concedendo-lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar.” -----

Além disso, constata-se que o incumprimento das normas previstas no RGR pode acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 28.º do referido Regulamento, sendo que o processamento das contraordenações e a aplicação das respectivas coimas e sanções acessórias é da competência da entidade autuante, conforme o disposto no art. 30.º, n.º1 do RGR, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, aplicando-se para apuramento dos montantes das coimas, a Lei-Quadro das Contra Ordenações Ambientais, aprovada pela Lei 50/2006, de 29 de Agosto, com a redação atual. -----

O art. 29.º do RGR estipula que, a entidade competente para aplicação da coima pode proceder a apreensões cautelares e aplicar as sanções acessórias que se revelem adequadas, nos termos da Lei 50/2006, de 29 de Agosto, com a redação atual. -----

Ora, a determinação da medida da coima é efetuada em função da gravidade da contraordenação, da culpa do agente, da situação económica e dos benefícios obtidos com a prática do facto, nos termos do art. 20.º da Lei 50/2006, de 29 de Agosto, com a redação atual. O art. 20.º, n.º 2 prescreve que, na determinação da sanção, deve ser considerada a conduta anterior e posterior do agente e as exigências de prevenção. -----

É, ainda, de proeminar que, conforme suprarreferido, nos termos do art. 29.º do RGR a entidade competente para a aplicação da coima pode aplicar as sanções acessórias previstas na Lei 50/2006, de 29 de Agosto, com a redação atual. -----

A atuação da Câmara Municipal de Ovar cinge-se, ainda, ao cumprimento do Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Prestitação de Serviços Do Município de Ovar, de 09.11.2010, assim como da sua lei habilitante - Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, com a redação atual: -----

“Artigo 9.º (Regulamento Municipal) -----

Restrição de horário -----

1 — A Câmara Municipal pode restringir os limites fixados no artigo 5.º, por sua iniciativa ou a requerimento dos particulares, para um estabelecimento ou para um conjunto de estabelecimentos, desde que exista grave perturbação da tranquilidade, repouso e qualidade de vida dos cidadãos, ou por razões de segurança. -----

2 — A decisão será sempre tomada com base nos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.” -----

Mais ainda, a Constituição da República Portuguesa (CRP), e as leis e regras de Direito Internacional que aquela acolhe (art.º 16.º), consagram um núcleo de direitos fundamentais, que se poderão qualificar como inerentes ao ser humano.-----

Na base de todos esses direitos surgem a vida e a integridade física e moral, reconhecidamente invioláveis (arts. 24.º e 25.º CRP), essência máxima da personalidade. ----

Também os direitos à proteção da saúde e a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, encontram-se consagrados na nossa lei constitucional (arts. 64.º e 66.º CRP). -----

O direito ao repouso e ao sono inscrevem-se nesse conjunto de direitos imprescindíveis à existência humana, constituindo uma componente inalienável dos direitos de personalidade. --

De facto, a tutela geral da personalidade encontra-se prevista, na lei ordinária, no art.º 70.º do Código Civil: a lei protege todos os indivíduos contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua personalidade física ou moral, podendo a pessoa ameaçada ou ofendida requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, não sendo necessária a culpa, nem a intenção de prejudicar o ofendido, pois decisiva é a ofensa em si.-----

À colisão de direitos iguais ou da mesma espécie aplica-se o estatuído no n.º 1 do art.º 335.º do Código Civil. No n.º 2, dispõe-se que existindo colisão de direitos desiguais ou de espécie diferente, prevalece o que se considerar superior, a definir em concreto. -----

Assim, em situações análogas a esta que analisamos, em específico, não raras vezes, os interessados recorrem aos meios judiciais adequados de forma a ver reconhecidos os seus direitos de personalidade e eventual responsabilização civil por factos ilícitos, nos termos do art.º 483.º do Código Civil. -----

No presente caso, efetivamente, surgiu reclamação de morador a dar conta de situações de grave perturbação da tranquilidade e descanso devido à “*gritaria oriunda da esplanada*”. ----

Acresce que, a atuação da Câmara Municipal, de facto, tem por base a existência de reclamações, pelo que, comparativamente, com os outros estabelecimentos localizados no Furadouro, o “Lukal X” não está na mesma posição que aqueles, pois, efetivamente foi relativamente a este estabelecimento, em específico, que surgiram queixas, isto é, foi objeto de reclamação fundamentada e subscrita por pessoas diretamente interessadas, pelo que não pode deixar de evidenciar que está aqui fundamentado pelo reclamante o seu direito e da sua família ao repouso, e dos restantes cidadãos que habitam nas imediações.-----

Na verdade, além do espaço em apreço se inserir numa zona turística, trata-se também de uma zona habitacional. Dada a proximidade das habitações e a natureza das atividades desenvolvidas no estabelecimento em questão, será de relevar a necessidade de preservar a tranquilidade e qualidade de vida dos habitantes da zona. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Não descurando o cariz turístico do Concelho de Ovar e as legítimas expectativas de todos aqueles que visitam a zona balnear do Furadouro, imperativos de legalidade ditam que este Município adote todas as medidas e iniciativas que se afigurem necessárias, por forma a conciliar tão diferentes interesses em presença, a saber: por um lado, o dos agentes económicos e seus trabalhadores; por outro, o dos residentes na envolvente daqueles espaços e os consumidores em geral. -----

Será de realçar, também, que no caso que analisamos, existe a dificuldade acrescida, no que concerne ao ruído proveniente da esplanada. No que respeita ao estabelecimento em si, efetivamente a Divisão de Gestão Urbanística, em 14.12.2010, confirmou que *“a titular do processo efetuou as obras de insonorização e apresentou relatório acústico, que conclui que o estabelecimento cumpre os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral do Ruído”*. Assim, neste aspeto, cumprido que está este requisito - porque a titular do estabelecimento levou a efeito obras de insonorização - o ruído produzido no interior do estabelecimento não ultrapassará os limites legais, não obstante e apesar das obras para reforçar a insonorização, o ruído continua a incomodar o reclamante. -----

A intenção de restrição do horário de funcionamento manifestada pela Câmara Municipal não suprime o direito ao exercício da atividade económica, nem o direito ao trabalho, apenas limita o horário, permitindo que a sociedade “Lukal Café, Lda.” desenvolva a sua atividade durante o dia e no período noturno em horário mais reduzido em relação ao atualmente em vigor, para que, encerrando mais cedo o estabelecimento, não produza ruído e, em consequência, o reclamante faça uso do seu direito ao repouso. -----

No que respeita à aplicação e tutela dos direitos de personalidade, deve atender-se ao “lesado” com a sua individualidade própria, ou seja, com a sua própria sensibilidade. O conceito de homem médio ou cidadão comum não deverá, neste âmbito, ser considerado (Acórdão da Relação do Porto de 27-04-95). É por esta razão, também, que devemos considerar que a presente proposta de decisão para restrição de horário deste estabelecimento específico e não os restantes estabelecimentos, porque, de facto, o reclamante considera-se, na sua individualidade, lesado pelo funcionamento do estabelecimento e sua respetiva esplanada, para além de um limite, que considera razoável, em confronto com o seu período de descanso noturno. Mas não se alcance que descuramos os interesses a ponderar, pois mesmo respeitando a sensibilidade do reclamante, o critério que também seguimos para aferição dos factos em causa não pode deixar de apelar a conceitos de normalidade, razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de bastar a prova de qualquer ruído para conduzir à procedência de toda e qualquer oposição à sua emissão, na esteira do Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, datado de 16.03.2010.-----

Esta ponderação de interesses terá sempre por base os princípios e as normas relacionadas com os direitos a tutelar e em conflito. -----

3. Posição jurisprudencial-----

A presente proposta de decisão acolhe a posição maioritária vertida na jurisprudência a respeito do assunto objecto de análise. Veja-se, a título de exemplo, o Acórdão de 06.12.2005, do Tribunal da Relação de Coimbra que nos dita que, *“Os direitos de personalidade são direitos absolutos, prevalecendo, por serem de espécie dominante, sobre os demais direitos, em caso de conflito, nomeadamente sobre o direito de propriedade e o direito ao exercício de uma atividade comercial. Aqueles direitos (de personalidade), pela*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

sua própria natureza, sobrelevam os direitos de conteúdo económico, social e cultural (P. Lima-A. Varela, C. C. Anot., 4ª ed., pág. 104, Jorge Miranda, Manual de Direito Constitucional, IV, págs. 145-146, J. Gomes Canotilho, RLJ, 125º, 538, Acs. do STJ, BMJ, 406º/623, 435º/816, 450º/403, CJ, Ano II, II/54, Ano III, I/55, Ano VI, II/76 e III/77) ”. -----

Veja-se, também, o vertido no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 02.08.1996, cujo entendimento vai no sentido de que a atividade privada praticada ao abrigo de licenciamento camarário pode ser impedida em tribunal judicial, não estando em causa a situação jurídica administrativa, mas sim a tutela da personalidade, perante atividade desenvolvida por particular e na esfera do direito privado. Assim, a consagração legal de um valor máximo de nível sonoro do ruído apenas significa que a administração não pode autorizar a instalação de equipamento, nem conceder licenciamento de atividades que não respeitem aquele limite máximo, pelo que, sendo desrespeitado esse limite legal, o explorador do estabelecimento incorre em ilícito de mera ordenação social. Porém, o direito de oposição à emissão de ruídos subsiste mesmo que o seu nível sonoro seja inferior ao limite máximo legal, sempre que haja ofensa de qualquer direito de personalidade de um terceiro. -----

Encontrando-nos na fase do procedimento administrativo posterior à audiência prévia do interessado e das entidades que devem emitir parecer, julgamos ser fundamental esta ponderação de interesses face à colisão de direitos e verificada a prevalência dos direitos de personalidade sobre outros considerados inferiores, nomeadamente, o direito de propriedade ou o direito ao exercício de uma atividade comercial ou industrial. Constatada essa colisão, em concreto, dever-se-á optar pela solução mais razoável e proporcional à coexistência dos direitos em conflito. O sacrifício total de um deles apenas deverá ocorrer numa situação limite. -----

Nesta ponderação, o direito inferior deve ser respeitado até onde for possível, apenas devendo ser limitado na exata proporção em que isso é exigível pela tutela razoável do conjunto principal de interesses, pois que existem situações em que é possível conciliar os interesses em causa, ambos relevantes, ou, pelo menos, numa primeira fase, dar a oportunidade a quem, com a sua atividade comercial, viola os direitos de personalidade de determinado cidadão, de efetuar as modificações necessárias nas suas instalações (o reforço da insonorização, a alteração do horário de funcionamento, etc.), de modo a salvaguardar e respeitar, num nível de razoabilidade, os referidos direitos de personalidade. -----

Verifica-se que, em processos instaurados nos Tribunais Comuns, para tutela dos direitos de personalidade, é frequente a decisão de condenação dos proprietários dos estabelecimentos comerciais de encerramento imediato dos mesmos, sem prejuízo de a atividade ser retomada se for demonstrado que pode ser exercida sem perturbar os direitos de personalidade dos reclamantes, por exemplo, realizando novas benfeitorias, com recurso a meios técnicos, que permitam eliminar completamente os ruídos que prejudicam os interessados no seu sossego e saúde, ou mesmo condenando a absterem-se de utilizar determinados equipamentos sonoros em determinados horários¹. -----

Acompanhamos, por ter aplicação ao caso concreto, o Tribunal da Relação de Coimbra, no acórdão de 16.03.2010, quando refere que “*Os proprietários vizinhos têm de gerir a sua recíproca liberdade, na conciliação dos interesses em conflito de uma forma equilibrada e*

¹ Acórdãos do Tribunal da Relação do Porto de 12-11-2008, Relator Caimoto Jácome e de 20-12-2004, Relator Fonseca Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

razoável”, apesar do estabelecimento produzir barulhos audíveis na habitação do reclamante, em especial, o ruído provocado pela sua clientela. “ (...) Não podemos escamotear que vivemos numa sociedade ruidosa, em que até os equipamentos de uso diário, mesmo doméstico, geram barulhos e trepidações e, nem por isso, deixamos de a eles recorrer. (...) Tudo a significar que os autores têm de cultivar um aceitável nível de tolerabilidade aos ruídos por si gerados, aos ruídos envolventes e, conseqüentemente, também aos ruídos provenientes do estabelecimento de café dos vizinhos, desde que sejam reduzidos a mínimos aceitáveis. Dum ou doutro modo, incumbe ao infrator do direito a um ambiente sadio a mobilização dos meios técnicos existentes em ordem à insonorização e isolamento acústico do estabelecimento, como mecanismo indispensável a poder continuar a exercer o seu direito à iniciativa privada e ao desenvolvimento da atividade económica”.

Verificado este cumprimento, o ruído provocado pela conduta dos clientes do estabelecimento e alegado pelo reclamante – *“existe um estabelecimento comercial, denominado “Lukal & Bar”, do qual todas as noites, resulta um barulho perturbante e ensurdecador, o que impossibilita o descanso (...) sendo que, (...) aos fins de semana, com a gritaria oriunda da esplanada do dito estabelecimento, torna-se insustentável”* -, não será sanável com eventuais obras de reforço de insonorização, pelo que, sendo praticadas pela sua clientela, serão condutas que a “Lukal Café, Lda.” dificilmente poderá evitar.-----

4. Proposta de Solução-----

A presente situação sugere uma possível alteração do atual regulamento municipal que prevê os horários de funcionamento a cumprir pelos estabelecimentos comerciais. No que concerne ao histórico de diversas situações e episódios documentados nos Serviços Camarários, motivadores de reclamações e participações, torna-se premente a instauração de medidas restritivas, no que respeita aos limites de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de bebidas, impondo-se, assim, proceder à introdução de alterações ao Regulamento dos Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais do Município de Ovar. Volvido cerca de um ano desde a entrada em vigor deste diploma que regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Ovar, salvo melhor opinião, afigura-se já a necessidade da sua alteração, tendo em conta o acima exposto e que se concretiza num elevado número de autos que esta Câmara Municipal receciona por incumprimento reiterado do horário de funcionamento de diversos estabelecimentos de prestação de serviços e ruído provocado pela respetiva música e clientela, em especial, estabelecimentos de bebidas, assim como o elevado número de reclamações endereçadas pelos moradores vizinhos dos mesmos. Afigura-se que, os horários atualmente em vigor são demasiado alargados, resultando no conseqüente incómodo para a qualidade de vida dos vizinhos, pelo que parece estarmos perante uma mudança no “paradigma” que esteve na base do atual Regulamento, considerando-se que estão reunidos os pressupostos para a revisão deste Regulamento, com redução dos limites máximos dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em especial, os estabelecimentos de bebidas, nos termos do DL 48/96, de 15 de Maio, republicado pelo DL 48/2011, de 1 de Abril. Assim, na sequência da publicação e entrada em vigor deste diploma que no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, republica o DL n.º 48/96, de 15 de Maio - que estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais - e face à alteração da globalidade dos procedimentos administrativos relacionados com os horários de funcionamento e respectivos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

mapas, entendeu-se, também, ser necessária a elaboração de um novo Regulamento, cuja proposta se encontra, aliás, em análise pelos serviços municipais. -----

Pretende-se, pois, continuar a servir os interesses da livre iniciativa privada e da atividade económica do concelho, mas sem nunca descurar o bem-estar e a proteção da segurança e a qualidade de vida dos munícipes, adotando horários tendentes a restringir os limites, atualmente, fixados. -----

Por outro lado, tendo em consideração as inúmeras reclamações que pendem sobre alguns estabelecimentos (sobretudo cafés e bares) que, pelos motivos acima expostos (relacionados com o seu horário de encerramento e o ruído daí adveniente), constituem fatores de perturbação da segurança e tranquilidade dos munícipes, deve reservar-se à Câmara Municipal, ainda, o direito de impor uma restrição ao horário normal, verificados que sejam alguns pressupostos. -----

Entendemos, também, que é pelo facto de se procurar deliberar uma medida ponderada e que não seja demasiado gravosa para o titular da exploração do estabelecimento “Lukal X”, que não foi proposta, a intenção de restrição para um horário ainda mais reduzido, por exemplo, o horário supletivo previsto em Regulamento Municipal para os estabelecimentos de prestação de serviços, que, nos termos do art.º 2.º, é as 24h00, ou mesmo o limite que o RGR impõe, nos termos do art.º 23.º, para o ruído de vizinhança, que é as 23h00, não deliberando ainda, também, o cancelamento da licença de ocupação da via pública, nos termos do Regulamento de Ocupação da Via Pública com Mobiliário Urbano de Ovar, aprovado em 17.11.1997, pois “as licenças de ocupação da via pública são de natureza precária” (cfr. Art.º 16.º). Nos termos do n.º 2 do art. 21.º do mesmo diploma, a licença poderia ter sido cancelada “quando o interesse público o exigir, desde que precedendo aviso ao titular com a antecedência mínima de 180 dias (...)”, uma vez que a autoridade administrativa concluiu pela existência de perturbação da vizinhança, pelo ruído provocado pela clientela do estabelecimento. -----

Com efeito, a Câmara Municipal de Ovar deliberou, apenas, a intenção de redução do horário de funcionamento do estabelecimento para as 02h00, e da esplanada para as 24h00. Permite-se que seja possível continuar a existência, no exterior ao estabelecimento, da esplanada, ainda que com um horário mais limitado. -----

Alega, ainda, a interessada que, “não é pelo facto de a esplanada encerrar mais cedo que vai impedir os transeuntes de permanecerem no exterior do estabelecimento (...)”; no entanto, julgamos que será evidente a redução do ruído incómodo para o reclamante vizinho proveniente da esplanada, pois se, após as 24.00 horas, a esplanada encerrar, o barulho decorrente da mesma, em princípio, cessará. -----

Conclui-se, assim, que não existem motivos que conduzam à revogação do acto administrativo praticado em 17.11.2011. No entanto, colhidos os argumentos aduzidos pela interessada, assim como o parecer negativo quanto à intenção de restrição do horário de funcionamento, deliberada pela Câmara Municipal, emitido quer pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e S. João da Madeira, quer pela Junta de Freguesia de Ovar, entendemos que será de equacionar a tomada de uma medida menos restritiva do que a proposta na informação 8/DJF/EC. -----

Com efeito, se por um lado, a Polícia de Segurança Pública de Ovar, no seu parecer remetido ao abrigo do ofício n.º 308846/2011NPE – 17 – 1, rececionado a 14.12.2011, não coloca “qualquer objeção às medidas propostas pela Câmara Municipal de Ovar”, por outro lado, as duas outras entidades ouvidas deram parecer no sentido oposto. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Assim, a Junta de Freguesia de Ovar, veio dizer, por documento rececionado sob o registo n.º 35277, datado de 19.12.2011, que não deve ser restringido o limite das 02h00, “dado que a praia do Furadouro é um importante ponto de atração e permanência de visitantes que contribuem para o dinamismo desta zona balnear”. -----

Por sua vez, a Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e S. João da Madeira, na sua comunicação rececionada nesta Câmara Municipal, sob o registo n.º 35276, de 19.12.2011, é do parecer que o horário de funcionamento do estabelecimento “Lukal X” não deve ser reduzido, assim como não deve haver distinção entre o horário de funcionamento do estabelecimento e da esplanada e, subsidiariamente, defende que no, caso de redução de horário, os limites fixados ao horário de funcionamento deverão ser estabelecidos nos termos do disposto do art. 5.º do Regulamento Municipal, atualmente em vigor, e que fixa estes limites. -----

Acresce que não se verifica a instauração nos últimos dois anos, de processos de contraordenação por desrespeito do limite do horário de encerramento do estabelecimento, assim como não existem processos de contraordenação instaurados à interessada por violação do Regulamento Geral do Ruído, existindo, atualmente, apenas um reclamante a alegar incómodos causados pelo funcionamento do “Lukal X”, pelo que estes fatos são de relevar para a ponderação de interesses em causa. -----

Assim, após audiência prévia da interessada e das entidades notificadas para o efeito, ponderados os direitos e interesses em causa, entende-se que, salvo melhor opinião: -----

- A) O horário de funcionamento do estabelecimento “Lukal X” deverá ser reduzido, nos termos do art.º 3 do DL 48/96, de 15 de Maio, republicado pelo DL 48/2011, de 1 de Abril e do art.º 9.º do Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ovar, para o limite do horário estabelecido para o seu tipo de estabelecimento nos termos do n.º2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ovar: Grupo C da classificação dos estabelecimentos para efeitos de afixação de horários de funcionamento: “a) Bares e estabelecimentos análogos que não disponham de espaços destinados a dança”, podendo estar em funcionamento de 1 de Junho a 30 de Setembro entre as 06.00 horas e as 02.00 horas, desde domingo até quinta-feira e entre as 06.00 horas e as 04.00 horas, às sextas-feiras, sábados e véspera de feriados; durante os restantes meses do ano entre as 06.00 horas e as 02.00 horas, desde domingo a quinta-feira e entre as 06.00 horas e as 03.00 horas, às sextas-feiras, sábados e véspera de feriados; -----
- B) Considerando que o fundamento essencial da última reclamação, no que concerne ao estabelecimento “Lukal X”, resulta do incómodo provocado pela clientela da esplanada do estabelecimento, salvo melhor opinião, entende-se que a intenção de redução de horário de funcionamento da esplanada dever-se-á manter, para as 24.00 horas para todos os meses do ano, com exceção, todavia, do período de 1 de Junho a 30 de Setembro, que poderá manter-se em funcionamento até as 02h00, às sextas-feiras, sábados e véspera de feriado. -----

A merecer acolhimento, deverá ser remetida a presente informação a reunião de Câmara Municipal para a tomada definitiva da decisão quanto à restrição do horário de funcionamento do estabelecimento e respectiva esplanada, dando conhecimento do teor da



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

decisão final a proferir pela Câmara Municipal à legal representante da sociedade Lukal Café, Lda., Exma. Senhora Antónia Cândida da Silva Miranda Ferreira, assim como às entidades ouvidas em sede de audiência prévia – Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e S. João da Madeira, Junta de Freguesia de Ovar e Polícia de Segurança Pública de Ovar – e ao atual reclamante, Sr. Manuel Rodrigues da Rocha Couto e respectiva mandatária, Dra. Silvina Rocha.-----

À consideração superior.”-----

O senhor Vereador José Américo salientou as posições contrárias à restrição do horário, assumidas pela Junta de Freguesia e pela Associaçã Comercial, considerando que, se a posição da associaçã se percebe, não é facilmente perceptível a posiçã da Junta de Freguesia, dado que esta iniciativa resulta das reclamações e queixas dos munícipes relativamente ao funcionamento do estabelecimento em causa. -----

Deliberação nº 106/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, determinar a reduçã do horário de funcionamento do estabelecimento “LUKAL X” e da respetiva esplanada, nos termos das alíneas a) e b) das conclusões da informaçã nº 17/DJF/EC, de 10.02.2012.-----

RECURSO HIERÁRQUICO IMPRÓPRIO INTERPOSTO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO PELA CANDIDATA CARLA MARIA PEREIRA GOMES RODRIGUES. -----

A informaçã dos serviços e o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal proferido sobre a mesma, sã do seguinte teor:-----

“Em 09.12.2011, deu entrada na Câmara Municipal um requerimento apresentado pela candidata Carla Maria Pereira Gomes Rodrigues (registado no Sistema de Gestã Documental sob o nº 94305), consubstanciando a interposiçã de recurso hierárquico impróprio, no âmbito do procedimento concursal em epígrafe identificado, ao abrigo do disposto no artigo 39º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril e do artigo 176º, 1 do Código do Procedimento Administrativo, nos termos e com os seguintes fundamentos que, sinteticamente, se enunciam:-----

- A ora recorrente concorreu ao procedimento concursal identificado, tendo prestado todas as provas constantes dos métodos de seleçã e obtido as seguintes classificações: - Prova de conhecimentos: 19 valores; Avaliaçã psicológica: 20 valores; Entrevista profissional de seleçã: 9 valores. Em virtude da classificaçã na última prova, a candidata foi excluída, sendo que, até então, encontrava-se posicionada em 1º lugar, com a classificaçã de 14,55 valores; -----

- Por discordar dos fundamentos constantes da ata nº 5, de 13.09.2011, nos termos dos quais o Júri do procedimento decidiu a exclusã da candidata, foi apresentada pronúncia



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

escrita, em 08.11.2011. Sem prejuízo, o Júri deliberou, em 10.11.2011, indeferir o *recurso* apresentado (cfr. ata nº 6); -----

- A ora recorrente alega, de seguida, um conjunto de elementos associados ao decurso da entrevista e à respetiva avaliação pelo Júri do procedimento, tendo presente os parâmetros de avaliação definidos, a saber, *cultura geral, participação na discussão dos problemas e sentido crítico, motivação e interesse pelo lugar e capacidade de expressão e fluências verbais*, manifestando a sua discordância com a apreciação efetuada pelo Júri. Com efeito, alega que: - o Júri não lhe colocou qualquer pergunta sobre a sua experiência profissional ou para que *“pudesse sugerir ou criticar e fundamentar a sua opinião na discussão dos problemas”*; - reconhece que *“não foi uma entrevista brilhante, pois tinha começado naquela semana a trabalhar de noite, tendo ido para a entrevista após sair do trabalho e sem descansar”*, mas tal não significa o reconhecimento de *“falta de capacidade intelectual”*, sendo *“uma pessoa com um QI bastante alto, com excelente expressão verbal, raciocínio e aptidão e compreensão verbal”*; - *“Se dúvidas houvesse sobre as capacidades da ora recorrente, as mesmas podem e devem ser dissipadas na sua prova de conhecimentos e na avaliação psicológica”*; - na prova de avaliação psicológica foram reconhecidas *“competências excelentes, na sua expressão verbal”* e os *“discursos utilizados foram organizados e assertivos”*, sugerindo *“a presença de competências elevadas na capacidade de trabalhar com pessoas de diferentes características, apresentado uma atitude activa e dinâmica, entre outros valores”*; - discorda do entendimento do Júri, que determinou a exclusão da candidata, com fundamento num *“nível reduzido de cultura geral, capacidade de discussão e sentido crítico e (...) capacidade de expressão e fluências verbais”*, referindo-se a questões concretas que lhe foram colocadas pelo Júri e às respostas dadas, tais como: *“O que faz neste momento? Neste momento trabalho na Multinacional Alemã Kirchhoff, uma empresa que fabrica peças de automóveis, com um contrato mensal, no turno da noite”*; *“Quais as áreas de actuação do Município? São a educação, cultura, acção social, protecção civil, ambiente (in site da Câmara Municipal de Ovar)”*; *“Quais as funções do Departamento Administrativo e de Atendimento? Serviço de expediente e arquivo, licenciamento e atendimento (artº 19º do aviso nº 17240/2008 da Câmara Municipal de Ovar publicado no D.R. nº 106 – 2 Serie de 2 de junho de 2008)”*; *“Quais as competências do Departamento? Assegurar o atendimento ao público, passar certidões, emitir cartões de vendedores ambulantes, gestão dos cemitérios municipais (site da Câmara Municipal)”*; *“o Departamento Administrativo e de Atendimento está sob a alçada de quem? Do Departamento Administrativo e Financeiro (artº 6º do aviso nº 17240/2008 da Câmara Municipal de Ovar publicado no D.R. nº 106 – 2ª Serie de 3 de Junho de 2008)”*; - reconhece que não respondeu à questão sobre a *“modernidade da administração pública”*, uma vez que *“já estava muito cansada e não estava nas minhas melhores condições”*, referindo que pediu *“desculpas, pois estava nesse momento a passar uma ideia errada das minhas capacidades intelectuais”*, conseguindo, porém, depois dar *“dois ou três exemplos de modernização, tais como as novas tecnologias, integração do balcão único e diminuição dos funcionários públicos”*, o que mereceu a aprovação do Júri; - estranha que o Júri não se recorde desta questão (e de outras); - considera que o fator *participação na discussão dos problemas e sentido crítico* não foi avaliado, face às questões colocadas, pelo que não descortina a pontuação que lhe foi atribuída de 8 valores; - não tem uma *“dicção fraca, uma elaboração fraca e pouco à-vontade ou segurança na sua expressão oral, pois é uma pessoa extremamente confiante em si e nas suas capacidades”*; - *“na motivação e interesse pelo*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

lugar a ora recorrente deveria levar como avaliação 20 valores, pois duvido que mais algum candidato se encontre com uma disposição de lutar tanto por o lugar em causa como a ora recorrente”; -----

- Conclui nos seguintes termos: “Pelo exposto, e ao contrário do alegado pelo Júri do concurso, no entendimento da ora recorrente não permite a exclusão da mesma ao concurso em causa, pois as respostas dadas pela mesma não podem de modo algum ser classificadas de poucos conhecimentos demonstrados, grau de elaboração insuficiente, com objectividade confusa e insensata. Nem tão pouco com fraca dicção, fraca elaboração e pouca segurança e à-vontade na apresentação das respostas. Mais ainda, subsiste uma dúvida enorme, porquê a nota de 9 valores que exclui a candidata do concurso e não 9,5 valores, que mantinha a candidata a concurso, e aí sim, não sendo justa, pois a ora recorrente nunca deveria ter nota inferior a 10, o Júri não punha em causa a equidade, objectividade e imparcialidade exigida. Por todo o exposto, entende a ora recorrente, que preenche os requisitos de admissão ao concurso em questão, sendo uma profissional excelente e uma mais-valia para a Câmara Municipal de Ovar e os seus Municípes. E não sendo mais do que uma injustiça corrigida e dado o devido valor à ora recorrente”. -----

- A ora recorrente termina o recurso interposto alegando a violação dos princípios da confiança e da justiça, da boa-fé e da legalidade, ínsitos aos artigos 2º e 13º da Constituição da República Portuguesa e 5º e 6º do Código do Procedimento Administrativo, solicitando a alteração da decisão de exclusão, incluindo-a no procedimento concursal. -----

Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 09.12.2011, o requerimento que consubstancia o recurso hierárquico impróprio interposto, foi remetido à Divisão de Recursos Humanos e ao Júri, com o conhecimento do Departamento Administrativo e Financeiro, acrescentando, ainda, que *“Dado o tipo de recurso, presumo dever ser a Câmara a pronunciar-se. Prepare-se procedimento adequado”*.

A Técnica Superior afeta à Divisão de Recursos Humanos, Dra. Adriana Martins, remeteu, então, em 12.12.2011, o assunto ao Departamento Administrativo e Financeiro, referindo o seguinte: *“A/c Dra. Susana Pinto, Tratando-se de um Recurso Hierárquico Impróprio, solicito a V. Exa. que indique qual o procedimento a adoptar”*, tendo sido prestada, por nós, a seguinte informação, em 27.12.2011: *“À DRH, Nos termos do artigo 176º, 3 do Cód. Proc. Administrativo, são aplicáveis ao recurso hierárquico impróprio, as disposições do recurso hierárquico, com as devidas adaptações. Assim, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 171º do CPA, deverá a DRH notificar os contra-interessados no procedimento, para pronúncia, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo, deverá o Júri do procedimento pronunciar-se, a fim de ser dado cumprimento ao art. 172º do CPA”*. -----

O Júri do Procedimento pronunciou-se, em 10.01.2012, através da ata nº 7, que, pela sua relevância, cuidado, rigor e *perfeição* quanto à apreciação das questões suscitadas no recurso interposto, se reproduz para todos os devidos efeitos legais, nos seguintes termos: ----

“RECURSO HIERÁRQUICO IMPRÓPRIO, APRESENTADO POR CARLA MARIA PEREIRA GOMES RODRIGUES, EM RELAÇÃO À LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS AO PROCEDIMENTO CONCURSAL NA MODALIDADE DE RELAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO POR CONTRATO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO, PARA PREENCHIMENTO DE UM
POSTO DE TRABALHO NA CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO DA CARREIRA
DE ASSISTENTE TÉCNICO, PARA A DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE
ATENDIMENTO**

Ata nº 7

Ao décimo dia do mês de Janeiro de dois mil e doze, nesta cidade de Ovar e edifício dos Paços do Concelho, reuniram os senhores Mário Rui Almeida Barata, Chefe de Divisão, Vera Branca Terra Cruz Resende, Coordenadora Técnica, e Dilma Oliveira Pinho, Técnica Superior, os quais constituem o Júri do Procedimento referenciado em epígrafe, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2ª série, nº 195, de 7 de Outubro de 2010, a fim de se pronunciarem sobre o Recurso Hierárquico Impróprio apresentado por Carla Maria Pereira Gomes Rodrigues, nos termos do artigo 172º do Código do Procedimento Administrativo. ----

A ordem de trabalhos é a seguinte: -----

Ponto único: Apreciação do recurso hierárquico impróprio apresentado pela candidata Srª Carla Maria Pereira Gomes Rodrigues, da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos.- Em conformidade com o ponto único da ordem e trabalhos, o Júri do Procedimento procedeu à análise do recurso apresentado, concluindo nos seguintes termos: -----

1. Reafirmar que, nos termos do aviso de abertura do procedimento em causa, foi determinada a utilização de três métodos de seleção: Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, sendo que, cada método se destina a avaliar conhecimentos, aptidões e comportamentos específicos, conforme é evidenciado nos artigos 9º, 10º e 13º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Assim, considera o Júri que os diferentes métodos de seleção são complementares, contribuindo em igual importância e na devida ponderação para a avaliação final, mas sem que a avaliação realizada no âmbito de cada método releve ou condicione as avaliações efetuadas nos restantes. Nestes termos, a nota atribuída na Entrevista Profissional de Seleção resulta do desempenho do candidato durante a entrevista, mediante as respostas e argumentação apresentadas, e não dos desempenhos ou avaliações efetuadas no âmbito de outros métodos de seleção. -----

2. No que concerne à Entrevista Profissional de Seleção, o Júri reafirma o seguinte: ----- Nos termos do já citado diploma legal, “a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal”. -----

Para concretizar melhor a avaliação a efetuar no âmbito deste método de seleção, o Júri, na sua Ata nº1, definiu os seguintes parâmetros de avaliação: Cultura Geral, Participação na discussão dos problemas e sentido crítico, motivação e interesse pelo lugar e capacidade de expressão e fluências verbais. Sendo estes e apenas estes os fatores em avaliação. -----

Tal como em qualquer outro método de seleção, a avaliação do candidato resulta do seu desempenho no momento em que ocorre a aplicação do método de seleção, neste caso aquando da realização da entrevista, sendo certo que qualquer candidato, por diversos fatores, pode ficar aquém das suas reais capacidades e competências. -----

Assim, a avaliação atribuída à candidata resultou dos comportamentos e capacidades evidenciados pela mesma no momento da aplicação do método, isto é no decorrer da entrevista, sendo que a própria reconhece no recurso apresentado – e reconheceu na própria



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

entrevista – que “*não foi uma entrevista brilhante, pois tinha começado naquela semana a trabalhar de noite, tendo ido para a entrevista após sair do trabalho e sem descansar*”. No âmbito da reclamação apresentada anteriormente, reconheceu que “*nesse momento não estava mas minhas melhores condições e estava a passar uma ideia errada das minhas capacidades intelectuais.*”, tendo inclusive partilhado com o Júri a razão para as dificuldades evidenciadas. -----

No entanto, o Júri considerou que, sem pôr em causa a validade e veracidade das razões evocadas, não poderia valorar essa situação na avaliação do desempenho da candidata, sob pena de pôr em causa a equidade, objetividade e imparcialidade exigida na avaliação de todos os candidatos. -----

Nestes termos, o Júri procedeu à avaliação da candidata, de uma forma objetiva e tendo em consideração o desempenho evidenciado durante a entrevista profissional de seleção, consubstanciado nas respostas às perguntas formuladas pelo Júri e na discussão dos temas definidos no guião da entrevista. Dessa avaliação resultou que a candidata demonstrou um nível reduzido no que concerne à cultura geral, à capacidade de participação na discussão e sentido crítico e à capacidade de expressão e fluência verbais, e um nível suficiente relativamente à motivação e interesse pelo lugar. -----

3. No que concerne às questões formuladas durante a realização da entrevista, e objeto de várias afirmações no articulado do recurso apresentado, entende o Júri esclarecer os seguintes aspetos:-----

As questões formuladas no âmbito da Entrevista Profissional de Seleção constam do guião definido e que faz parte integrante do processo administrativo do procedimento.-----

As afirmações formuladas no recurso relativamente a eventuais questões formuladas carecem de precisão, e mesmo de veracidade. Por exemplo, no recurso é afirmado que a candidata foi questionada sobre o “que era um contrato mensal”, ora na verdade, e na sequência da resposta sobre a sua situação profissional, no âmbito da introdução e acolhimento ao candidato, efetuada no início de todas as entrevistas, foi questionada, apenas e só, sobre a duração do seu contrato.-----

Relativamente às questões sobre as competências e atribuições dos Municípios e aos órgãos do Município de Ovar e respetivas competências, a candidata limitou-se a referir superficialmente algumas das competências do Município e a remeter para a lei as restantes atribuições e competências municipais, sem conseguir formular uma resposta coerente e desenvolvida às diferentes questões que lhe foram formuladas neste âmbito. -----

É óbvio e evidente que as afirmações constantes do ponto 21º a 26º são puro exercício de fantasia, dado que as mesmas carecem do mínimo de rigor e de verdade, uma vez que nem as questões foram formuladas dessa forma (confusão entre o Departamento Administrativo e Financeiro e a Divisão Administrativa e de Atendimento), nem as respostas foram dadas da forma enunciada (a candidata remeter para a Lei, mas sem indicar qual a lei ou diploma legal para o qual esta a remeter a resposta). -----

No entanto, interessa realçar o facto de, mesmo que as supostas respostas constantes do recurso estivessem corretas, revelariam a falta de capacidade demonstrada pela candidata para formular uma resposta adequada e desenvolvida às questões que lhe foram apresentadas, limitando-se a mencionar o diploma legal. -----

Ainda no articulado do recurso, a candidata continua a afirmar que lhe foi questionada sobre a “modernidade da função pública”, quando o tema que foi sugerido para análise e desenvolvimento, tendo como objetivo a avaliação da capacidade de participação na



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

discussão e sentido crítico, conforme consta do guião da entrevista, foi a modernização administrativa na administração pública, e ao qual a candidata não foi capaz de responder e desenvolver de forma adequada e positiva.-----

4. No que concerne à nota atribuída, a mesma resulta da média aritmética simples das classificações previstas na lei (20, 16, 12, 8 e 4), atribuídas a cada um dos quatro parâmetros a avaliar. Do exposto, resulta que a nota final nunca poderia ser 9,5 valores, como advoga a candidata no seu recurso.-----

5. Assim, é entendimento do Júri que a candidata, em nenhum momento do seu recurso, apresenta factos objetivos que possam por em causa a avaliação efetuada na Entrevista Profissional de Seleção, pelo contrário, reconhece as dificuldades sentidas em formular as respostas e na discussão dos temas propostos, revela falta de rigor e de verdade nas afirmações produzidas e de desconhecimento das regras legais que disciplinam o procedimento em causa.-----

Atendendo às alegações da candidata e às conclusões do Júri, foi deliberado, por unanimidade, manter as decisões anteriormente assumidas pelo Júri do procedimento, dando-se conhecimento ao senhor Presidente da Câmara Municipal da deliberação tomada na presente reunião.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavra ata, que vai ser assinada pelos membros do Júri”.-----

A contra interessada Cristiana Sofia Santos Sereno, candidata ordenada em 1º lugar no procedimento concursal, com quem a Câmara Municipal celebrou o contrato de trabalho por tempo indeterminado, na sequência da conclusão e homologação da lista final de candidatos – por se considerar, assertivamente, neste momento, a única interessada que poderá ser prejudicada pela eventual procedência do recurso hierárquico interposto (cfr. artigo 171º do Código do Procedimento Administrativo) –, foi notificada através de ofício nº 18313 – P. 2010/DRH-CTI/11, de 28.11.2011, para, no prazo de 15 dias, alegar o que tivesse por conveniente sobre o pedido e os seus fundamentos.-----

A notificação pessoal foi efetuada em 29.11.2011, não tendo sido apresentada qualquer pronúncia.-----

Em 31.01.2012 e 08.02.2012, a recorrente solicitou à Câmara Municipal informação quanto ao pedido formulado, tendo sido enviada resposta, em 16.02.2012, pelo Departamento Administrativo e Financeiro, a dar conhecimento que o assunto encontra-se a ser objeto de apreciação jurídica, com vista a remessa a reunião do órgão executivo municipal, com a maior brevidade.-----

Neste sentido, face às alegações apresentadas e em ordem a habilitar a entidade competente à decisão a proferir face ao presente *recurso hierárquico impróprio*, informa-se:

1. Nos termos do disposto no artigo 39º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro (diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, de acordo com o artigo 54º, 2 da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação atual (Lei de Vinculação, Carreiras e Remunerações – LVCR), alterada e republicado pela Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril, que rege em matéria de *impugnação administrativa*, “*Da exclusão do candidato do procedimento concursal pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar*”, sendo que “*Quando a decisão*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

do recurso seja favorável ao recorrente, este mantém o direito a completar o procedimento”. Por sua vez, “Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar”. -----

2. Face ao *momento procedimental* a que se reporta a presente impugnação administrativa – leia-se, *recurso hierárquico [impróprio]* –, refira-se como *nota prévia* e tal como resulta da exposição apresentada pela Exma. Senhora Carla Maria Pereira Gomes Rodrigues, e dos atos procedimentais anteriores praticados – pese embora a ora recorrente se refira, apenas, à “*lista unitária de ordenação final dos candidatos*” –, que o ato administrativo impugnado é a decisão de homologação da lista de ordenação final, proferida pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 11.11.2011, *ex vi* artigos 36º, 4 e 39º, 3 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril, notificada à candidata em 14.11.2011 e publicitada, no *site* do Município, em 15.11.2011, pugnando-se, também, por *atacar* a decisão de exclusão do procedimento concursal que lhe está inerente, conforme resulta das conclusões do requerimento apresentado e é admitido pelo artigo 39º, 1 do referido diploma legal, com a inerente admissão ao procedimento e a garantia de poder completá-lo, sendo que, *nesta sede*, sempre poderá alegar-se – como o fez – quanto às razões que motivaram a decisão de exclusão no âmbito do presente procedimento. -----

3. A ser assim *e ainda assim*, forçoso é questionar sobre a admissibilidade da interposição de recurso hierárquico – afastada que fica, no caso *sub iudice*, a admissibilidade de recurso tutelar – da decisão de homologação da lista de ordenação final dos candidatos, proferida através do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 11.11.2011, no uso de competências próprias, na qualidade de órgão competente para a respetiva homologação, enquanto *dirigente máximo do serviço*, nos termos prescritos no artigo 36º, 2 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redação atual.-----

Com efeito, ao contrário do que se encontrava expressamente previsto no Decreto-lei 238/99, de 25 de Junho, que adaptava a aplicação à Administração Local do Decreto-lei 204/98, de 11 de Julho (que regulava o recrutamento e seleção de pessoal para os quadros da Administração Pública), ambos revogados pela Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), não vislumbramos neste diploma legal, nem na Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redação atual (à exceção da norma enunciada do artigo 39º, afigura-se que, manifestamente, *pensada* para a Administração Central) qualquer disposição normativa que discipline a interposição de recurso hierárquico da homologação da lista de ordenação final na Administração Local, legitimando as dúvidas inerentes à respetiva aplicabilidade, *in casu*, aos Municípios. Assim, salvo melhor opinião, deverá *apelar-se* às regras gerais constantes do Código do Procedimento Administrativo ínsitas aos artigos 166º e seguintes.-----

4. Ora, como é sabido, *ao nível dos Municípios*, o Presidente da Câmara Municipal não está sujeito aos poderes hierárquicos ou superiores de outro órgão, em concreto da Câmara Municipal (cfr. Parecer nº 117/2001, Informação nº 28-DRAL/02, de 20.02.2002, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo), sendo pressuposto da interposição de recurso hierárquico a existência de hierarquia, ou seja, a prática de um ato administrativo por um subalterno, que não goze de competência exclusiva. Visa-se, assim,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

através daquele recurso para o superior hierárquico do autor do ato, a revogação ou a substituição do ato recorrido (cfr. artigo 166º do Código do Procedimento Administrativo). ---

Fora destes casos (como acontece com os órgãos municipais), o legislador admite a figura do *recurso hierárquico impróprio*, nos termos do artigo 176º do Código do Procedimento Administrativo, traduzido no recurso administrativo a interpor de um órgão (*a quo*) de uma pessoa coletiva pública para outro (*ad quem*), sem que, entre eles, exista relação hierárquica, tendo como fundamento a ilegalidade ou o *demérito* do ato administrativo. Em todo o caso, o recurso hierárquico impróprio apenas será de admitir relativamente a um órgão que exerça poder de supervisão sobre outro órgão da mesma pessoa coletiva pública ou, quando a lei expressamente o preveja, pelos órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos seus membros (cfr. nºs 1 e 2 do referido artigo 176º; cfr., também, Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo proferido no Processo nº 0321/04, de 30.05.2006). -----

5. Da conjugação das disposições que acabamos de enunciar com o teor do artigo 65º, 6 e 7 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro (que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias), que admite, expressamente, (apenas) o recurso hierárquico das decisões proferidas pelo Presidente ou pelos Vereadores da Câmara Municipal no caso de delegação ou subdelegação de competências do órgão executivo – trata-se, em todo o caso, de recurso hierárquico *impróprio facultativo* (cfr. aquele citado Acórdão) –, com a norma do artigo 68º, 2, a), que comete ao Presidente da Câmara Municipal a competência própria para “*Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos ao serviços municipais*”, resulta, salvo melhor opinião, que a disposição do artigo 39º, 1 e 3 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril, ao admitir *aqui expressamente* o mencionado recurso hierárquico da homologação da lista de ordenação final e da exclusão do candidato do procedimento concursal, no contexto da sua aplicação à Administração Local, apenas significará que o identificado ato administrativo proferido pelo Presidente da Câmara Municipal reveste natureza definitiva e executória e, como tal, é suscetível de ser, de imediato, objeto de impugnação judicial, sendo que, a admitir-se a interposição de recurso hierárquico para o órgão executivo municipal será sempre o mesmo *impróprio* – tal como, aliás, a ora recorrente (e bem) o qualifica – e *facultativo*. Note-se, em todo o caso, que, em virtude da *modificação* sufragada do regime jurídico ínsito aos artigos 168º, 2 e 170º, 3 do Código do Procedimento Administrativo operada pelo artigo 59º, 4 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, ao estatuir que “*a utilização de meios de impugnação administrativa suspende o prazo de impugnação contenciosa do ato administrativo*”, o prazo para a interposição do recurso contencioso fica suspenso por efeito da interposição do recurso hierárquico (ainda que *impróprio* e *facultativo*), inutilizando o período que tenha decorrido entre o momento da interposição do meio de impugnação administrativa e o da notificação da decisão expressa que sobre ela tenha sido proferida ou o termo do prazo para decidir, caso não tenha sido emitida qualquer pronúncia expressa (cfr. Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos, Mário Aroso de Almeida e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, Livraria Almedina, 2005, Coimbra, págs. 303 e 304). ----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

6. Assim e em síntese, da aplicação do que fica exposto à situação em apreço, resulta que a impugnação administrativa (*rectius*, o recurso hierárquico *impróprio e facultativo*) foi dirigida a órgão competente, competindo à Câmara Municipal a respetiva decisão. -----

Em conformidade com os mencionados normativos legais, interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer – leia-se, a Câmara Municipal – deu cumprimento ao dever de notificação da contra interessada, ao abrigo dos artigos 171º e 176º, 3 do Código do Procedimento Administrativo, que não se pronunciou. Da mesma forma, o Júri do procedimento pronunciou-se, em 10.01.2012, importando, como tal e agora, que o autor do ato recorrido, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, se pronuncie sobre o recurso e o remeta ao órgão competente para dele conhecer, notificando desse facto a recorrente. ----

Nos termos legais, o órgão competente para conhecer do recurso pode, sem sujeição ao pedido da recorrente, salvas as exceções previstas na lei, confirmar ou revogar o ato recorrido, sendo que, se a competência do autor do ato recorrido não for exclusiva, pode também modificá-lo ou substituí-lo. Da mesma forma, pode, se for caso disso, anular, no todo ou em parte, o procedimento administrativo e determinar a realização de nova instrução ou de diligências complementares.-----

7. Importa, desta forma, que seja efetuada a apreciação do peticionado, consubstanciando a pronúncia do autor do ato recorrido, para efeitos de remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, a fim de ser proferida decisão quanto ao recurso hierárquico *impróprio e facultativo* interposto.-----

8. Ora, sem *delongas* que não se afiguram necessárias face ao teor das alegações apresentadas pela recorrente Carla Maria Pereira Gomes Rodrigues, dir-se-á, salvo melhor entendimento contrário a proferir pelo órgão *decidendi*, que decidiu bem o Júri do Procedimento ao determinar a exclusão da candidata em sede de avaliação do método de *Entrevista profissional de seleção* e, em conformidade, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal aquando da homologação da lista unitária de classificação final e de ordenação final dos candidatos, por despacho de 11.11.2011, nos termos e com os fundamentos que ficaram exarados na ata nº 7, datada de 10.01.2012 e para a qual remetemos, por razões de economia e de eficácia processual, e aqui damos por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. Trata-se de argumentação e fundamentação suficientemente explícita, que infirma as alegações que a ora recorrente enumera, de forma meramente *tautológica*, subjetiva e, conforme ficou demonstrado na referida ata nº 7 do Júri do procedimento, de forma pouco rigorosa e consistente, não logrando demonstrar ou comprovar qualquer facto ou juízo aduzidos, expressos como meras considerações gerais e opinativas sobre o seu desempenho, perfil e características que considera possuir (ainda que não o possa ter demonstrado, como reconhece, em sede de *Entrevista profissional de seleção*). -----

Em conformidade, face a tudo o que fica exposto, é nosso entendimento que deverá manter-se o despacho de homologação da lista final de ordenação dos candidatos proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 11.11.2011, com a inerente decisão de exclusão da candidata Carla Maria Pereira Gomes Rodrigues, negando provimento ao alegado pela recorrente, nos termos proferidos pelo Júri do procedimento, devendo o recurso hierárquico *impróprio*, acompanhado da presente informação, do despacho que sobre ela



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

recair e da ata nº 7 do Júri do procedimento, datada de 10.01.2012, ser remetido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, com vista ao respetivo agendamento em reunião da Câmara Municipal, notificando-se a recorrente desse facto, ao abrigo do artigo 172º, 1 do Código do Procedimento Administrativo, a fim de este órgão, na qualidade de entidade competente para conhecer do recurso, proferir decisão, nos termos do artigo 174º do referido Código, que se propõe seja no sentido de: -----

a) Confirmar o ato recorrido, mantendo o despacho de homologação da lista final de ordenação dos candidatos emanado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 11.11.2011, negando provimento ao alegado pela recorrente, mantendo-se a respetiva exclusão do procedimento concursal, nos termos proferidos pelo Júri do procedimento; -----

b) Reconhecer e manifestar a concordância com a tramitação, decisões proferidas e conclusão operada do procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, para a Divisão Administrativa e Atendimento, reconhecendo, ainda, o direito à celebração e execução do contrato de trabalho outorgado com a candidata ordenada em 1º lugar, Cristiana Sofia Santos Sereno; -----

c) Notificar a recorrente, Carla Maria Pereira Gomes Rodrigues, e a contra interessada, Cristiana Sofia Santos Sereno, do teor da decisão proferida, considerando-se o procedimento concursal concluído e efetuando-se o arquivamento do processo administrativo. -----

À consideração superior. -----

Despacho: -----

Mantenho o meu despacho de 11.11.2011, negando provimento ao alegado pela recorrente, mantendo-se, em conformidade, a decisão de exclusão do procedimento concursal da candidata Carla Maria Pereira Gomes Rodrigues proferida pelo Júri do procedimento, nos termos e com os fundamentos constantes da presente informação e da ata nº 7 do Júri do procedimento, datada de 10.01.2012. -----

Remeta-se o processo a reunião da Câmara Municipal, a fim de ser proferida decisão quanto ao recurso hierárquico impróprio interposto e, a merecer acolhimento, para os efeitos do disposto nas alíneas a), b) e c) das conclusões da presente informação. -----

Notifique-se a recorrente, nos termos do artigo 172º, 1 do Código do Procedimento Administrativo.” -----

O senhor Vereador Salvador Malheiro questionou a diferença significativa das notas obtidas nos diferentes métodos de seleção. -----

O senhor Vereador Vitor Ferreira salientou que apesar de à primeira vista o resultado poder suscitar estranheza, os 3 métodos de seleção são autónomos e os resultados obtidos refletem o desempenho dos candidatos em cada um deles. Por outro lado, podem existir fatores e



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

situações que afetem a prestação do candidato num determinado momento, fazendo com que os resultados possam ficar aquém das suas reais capacidades e competências. Recordou ainda, que as decisões do júri são da sua exclusiva responsabilidade. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal expressou a sua confiança no trabalho desenvolvido pelo júri, e que terá sido feito com rigor e isenção no sentido de escolher o melhor candidato.-----

Deliberação nº 107/2012:-----

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, confirmar o ato recorrido, mantendo o despacho de homologação da lista final de ordenação dos candidatos emanado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 11.11.2011, negando provimento ao alegado pela recorrente, mantendo-se a respetiva exclusão do procedimento concursal, nos termos proferidos pelo Júri do procedimento, e proceder nos termos das alíneas b) e c) das conclusões da informação nº 38/DAF/SP, de 27.02.2012.-----

PROJETO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E A REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER, EPE - LINHA DO NORTE - CEDÊNCIA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO FERROVIÁRIO ENTRE OS PK 310,825 E 311,035 NO CONCELHO DE OVAR. -----

Deliberação nº 108/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo.-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSMISSÃO DE SPOT PRU 20 - COM OVAR - PROCISSÕES QUARESMAIS - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 109/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 49/DAF/SP, de 28.02.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE DOIS NADADORES SALVADORES PARA A PISCINA MUNICIPAL DE OVAR - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 110/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 50/DAF/SP, de 28.02.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL - MÍSIA - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 111/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 51/DAF/SP, de 29.02.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respectivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICES DE SEGURO - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 112/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 52/DAF/SP, de 29.02.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respectivas conclusões. -----

PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 17/02/2012 A 24/02/2012 - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 113/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA, EM NOME DE FUNDAÇÃO DO CARNAVAL DE OVAR, RELATIVA AO LICENCIAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO - BANCADAS NA AVENIDA SÁ CARNEIRO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 17.02.2012. -----

Deliberação nº 114/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 17/02/2012.-----

DIVISÃO FINANCEIRA-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA. -----

Deliberação nº 115/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----

PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO DA EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO DA AVENIDA DOS CORREIOS - ESMORIZ".-----

Deliberação nº 116/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, autorizar o início do procedimento de concurso público, nomear o júri, delegar no júri as competências susceptíveis de delegação, -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

nos termos legais, conforme o proposto nos números 3 e 4 das conclusões da Informação da Divisão Financeira, de 15.02.2012, e proceder nos termos do número 5 das referidas conclusões.-----

Mais foi deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, aprovar o projeto de execução, o caderno de encargos e demais peças do procedimento e o programa de procedimento.-----

PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO E AJUSTE DIRETO COM CONSULTA, ADJUDICADOS NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE JANEIRO DE 2012 - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 117/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE-----

ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA DE RENDA COM ANTÓNIO DE OLIVEIRA PEREIRA, TITULAR DO ARRENDAMENTO DO FOGO Nº 241 DO CONJUNTO HABITACIONAL DA PRAIA DE CORTEGAÇA.-----

Deliberação nº 118/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o acordo, nos termos da Informação nº 50 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 24.02.2012.-----

DIVISÃO DE CULTURA-----

PROTOCOLO A CELEBRAR COM A FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO.-----

Deliberação nº 119/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta de alteração ao protocolo. -

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO DE VALORIZAÇÃO EMPRESARIAL DO AZULEJO TRADICIONAL DE OVAR.-----

Deliberação nº 120/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta e o respetivo protocolo de colaboração.-----

PROPOSTA DE DOAÇÃO DE MOBILIÁRIO EXPOSITIVO À CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR.-----

Deliberação nº 121/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aceitar a doação.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, APOIO AO EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DO PATRIMÓNIO -----

INDEMNIZAÇÃO POR EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA Nº 6 DA PASSAGEM DESNIVELADA DE S. MIGUEL - ACORDO COM A REFER. -----

*Deliberação nº 122/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o montante da indemnização, nos termos da informação nº 75/DP-DJF, de 24.02.2012.-----*

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA-----

COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 65º,Nº 3 DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. -----

*Deliberação nº 123/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----*

BALANCETE:-----

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 7.654.011,38.-----

DELIBERAÇÕES: -----

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

ENCERRAMENTO: -----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 12:21horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR
